Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 3.151, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.111, de 31 de maio de 2004, que trata de desafetação de terreno pertencente ao Município, quanto ao número da matrícula do imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.111, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1.º - Fica desafetado do uso comum do povo, a data de terras nº 2-13 da quadra "D", com área de 300,00 m², situada no Jardim Bela Vista, a ser destacada da data de terras nº 2 da quadra "D", com a área total de 7.661,34 m², nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula n.º 16.668 do 2.º Ofício desta Comarca." (N.R)*

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de outubro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30 / 10 / 04
Kátia Regina
Funcionária

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 3.151, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.111, de 31 de maio de 2004, que trata de desafetação de terreno pertencente ao Município, quanto ao número da matrícula do imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.111, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica desafetado do uso comum do povo, a data de terras nº 2-13 da quadra "D", com área de 300,00 m², situada no Jardim Bela Vista, a ser destacada da data de terras nº 2 da quadra "D", com a área total de 7.661,34 m², nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula n.º 16.668 do 2.º Ofício desta Comarca." (N.R)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de outubro de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal,
Gazeta Da Cidade
Em, 30 / 10 / 2004
Funcionário